

Resolução mantendo o logar de fiscal de
hygiene. - N.º 215.

A Camara Municipal de Piracicaba re-
solue:

Art.º 1.º - A Camara municipal mante-
rá até 31 de Dezembro de 1914, o fiscal de
hygiene dispensado pelo Governo do Estado.

Art.º 2.º - Os vencimentos do fiscal de hygiene
serão os mesmos estabelecidos pelo Governo
do Estado, menos a gratificação dada pe-
la Camara.

Art.º 3.º - O disposto no art.º 2.º será observado
desde a data em que foi dispensado do refe-
rido cargo o fiscal de hygiene.

Art.º 4.º - As despesas correrão por conta
da verba "Hygiene municipal do orçamento
vigente."

Art.º 5.º - Revogam-se as disposições em
contrario. -

Dada das sessões da Camara Municipal
de Piracicaba, 7 de Novembro de 1914. -

Dr. Torquato da Silva Leitão - Antonio Au-
gusto de Barros Penteado - Antonio de Pau-
lla Leite Filho - Dr. Careolano Ferraz do Amaral
- João Baptista de Castro - Dr. Osvaldo Dias -
- Odilon Ribeiro Vaqueira - Luiz Rodrigues
de Moraes - Alvaro de Aguedo - Antonio Cor-
reia Ferraz. -

Eu, Arthur Vaz, Secretario da Camara
Municipal, fiz o presente registro.

Piracicaba, 7 de Novembro de 1914.

O Secret. da Camara.

Arthur Vaz